

Diário Oficial



EDIÇÃO 639
LEI MUNICIPAL Nº 447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

QUARTA-FEIRA
17 DE JUNHO DE 2026

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO



PREFEITURA DE
CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

PORTARIA nº 36, de 01 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MURILLO SILVA DEFANTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Sofia Gonçalves Lessa Paes Pasco**, para exercer o cargo Comissionado de Chefe de Serviços Gerais, símbolo CAS 4, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 01 de junho de 2026.


Murillo Silva Defanti
Prefeito



PREFEITURA DE
CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

DECRETO Nº 1921, de 20 de maio de 2026.

Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 43, § 1º e da Lei Municipal nº 711, de 19 de maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme repasses do Programa/projeto do Incremento PAP, do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

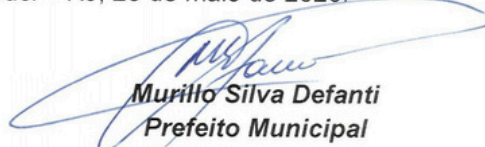
Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/STN	Valor R\$
FMS	569	10.301.0041.1373.1373	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento de Metas - PAP	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	2.600	250.000,00
FMS	570	10.301.0041.1373.1373	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento de Metas - PAP	Material de Consumo	3.3.90.30.00	2.600	250.000,00
TOTAL							500.000,00

Art. 3º O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, através da Proposta nº 36000590904202400, do Fundo Nacional de Saúde, caracterizando superávit financeiro, disponíveis em conta bancária em 31/12/2025 e evidenciado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 20 de maio de 2026.


Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci/RJ - CEP: 28.430-482
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fonte de Recurso: **BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Código: **1600**

Posição do Saldo: **31/12/2025**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		COMPROMETIMENTO	
Conta: 10.0079-9 SUS	682,95	DDO/CONSIGNAÇÕES	90.467,55
Conta: 10.296-2 ESPECIFICIDADES REGIONAIS - 2021	3.329,98	RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	1.534.958,55
Conta: 10.560-0 PMC - INSUMOS DIABÉTICOS	57.416,06	RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	147.990,06
Conta: 10.991-6 PMC - PAIH	112,27	RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	2.985.933,46
Conta: 1.248-3 PAB	5.358,66	RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	217.112,83
Conta: 14.361-8 FMS - CUSTEIO - SUS	3.828.550,62	OUTROS PASSIVOS	
Conta: 58.040-6 PSF	128.003,88		
Conta: 17293-6 CUSTEIO SUS	532.290,02		
Conta: 17.346-0 CUSTEIO 4014004	422.223,79		
Conta: 17347-9 INCREMENTO PAP	475.001,77		
Conta: 17.354-1 MAC - CASA DO AUTISTA	1.655.869,22		
Conta: 17355-X EMENDA MAC - CUSTEIO	730.687,93		
Conta: 17361-4 EMENDA PAP - CUSTEIO	670.262,03		
Conta: 17362-2 INCREMENTO PAP	525.290,31		
Conta: 17370-3 INCREMENTO MAC	521.919,95		
Conta: 17455-6 EMENDA DE COMISSÃO	340.144,01		
DÉFICIT		SUPERÁVIT	4.920.681,00
TOTAL	9.897.143,45	TOTAL	9.897.143,45

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2025 – Fonte: SUS Federal Código: 1600

O Demonstrativo comprova a existência de saldo em 31 de dezembro de 2025, e com base no disposto no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto nº 1921	Saldo
4.920.681,00	500.000,00	4.420.681,00

Cambuci-RJ, 20 de maio de 2026.


ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4



Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

DECRETO Nº 1922, de 20 de maio de 2026.

Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 43, § 1º e da Lei Municipal nº 712, de 19 de maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 344.723,79 (trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), conforme repasses do Programa/projeto para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R\$
FMS	571	10.301.0041.1374.1374	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Emenda nº 26160002	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	2.601	344.723,79
TOTAL							344.723,79

Art. 3º O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, através da Proposta nº 13891753000124004, do Fundo Nacional de Saúde, caracterizando superávit financeiro, disponíveis em conta bancária em 31/12/2025 e evidenciado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 20 de maio de 2026.


Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci/RJ - CEP: 28.430-482
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fonte de Recurso: **BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Código: **1601**

Posição do Saldo: **31/12/2025**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		COMPROMETIMENTO	
Conta: 14.368-5 INVESTIMENTO SUS	2.351.456,93	DDO/CONSIGNAÇÕES	7.920,00
Conta: 17294-4 INVESTIMENTO SUS	344.723,79	RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
		RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
		RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	258.884,28
		OUTROS PASSIVOS	0,00
DÉFICIT	0,00	SUPERÁVIT	2.429.376,44
TOTAL	2.696.180,72	TOTAL	2.696.180,72

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2025 – Fonte: SUS Federal Código: 1601

O Demonstrativo comprova a existência de saldo em 31 de dezembro de 2025, e com base no disposto no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto nº 1922	Saldo
2.429.376,44	344.723,79	2.084.652,65

Cambuci-RJ, 20 de maio de 2026.


ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATA N° 001/2026

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CAMBUCI-RJ**

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte seis, às treze horas, via plataforma Google Meet (<https://meet.google.com/vzf-jqzr-sjh>), o Conselho Municipal de Educação de Cambuci-RJ, representado por seu Presidente, Vinicio Azeredo da Silva, o qual iniciou a reunião dando boas-vindas e agradecendo a presença de todos. Em seguida, expôs a proposta da reunião, estudo e análise da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil; discussão sobre os impactos e adequações necessárias no Sistema Municipal de Ensino; definição de encaminhamentos e providências no âmbito do Conselho Municipal de Educação, cronograma 2026 para as próximas reuniões e os assuntos gerais. E dando início aos trabalhos, o presidente passou a palavra à secretária Valdilene, a qual apresentou a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, destacando seus principais objetivos, fundamentos e diretrizes voltadas à garantia da qualidade e equidade na Educação Infantil. Em seguida, os conselheiros procederam ao estudo e análise do documento, com ênfase nos aspectos relacionados à organização pedagógica, infraestrutura, formação de profissionais, avaliação e gestão democrática. No segundo ponto da pauta, foi realizada ampla discussão acerca dos impactos da referida resolução no Sistema Municipal de Ensino de Cambuci/RJ, sendo identificadas necessidades de adequação, tais como: revisão do currículo da Educação Infantil, fortalecimento das práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes nacionais, investimento na formação continuada dos profissionais da educação, bem como a adequação dos espaços físicos e materiais das unidades escolares. No terceiro momento, o colegiado deliberou sobre a aprovação da Deliberação nº 001/2026, fazendo a observação de que o município deverá implementar a referida resolução, promover encontros formativos com gestores e professores da Educação Infantil, realizar diagnóstico da rede municipal quanto às condições estruturais e pedagógicas e estabelecer diálogo com a Secretaria Municipal de Educação para alinhamento dessas ações. Na sequência, foi apresentado e aprovado o cronograma de reuniões desse Conselho para o ano de 2026 com datas previamente estabelecidas e pautas organizadas conforme as demandas. Na sequência, o Presidente enfatizou a importância da participação de cada

Poder Executivo
Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

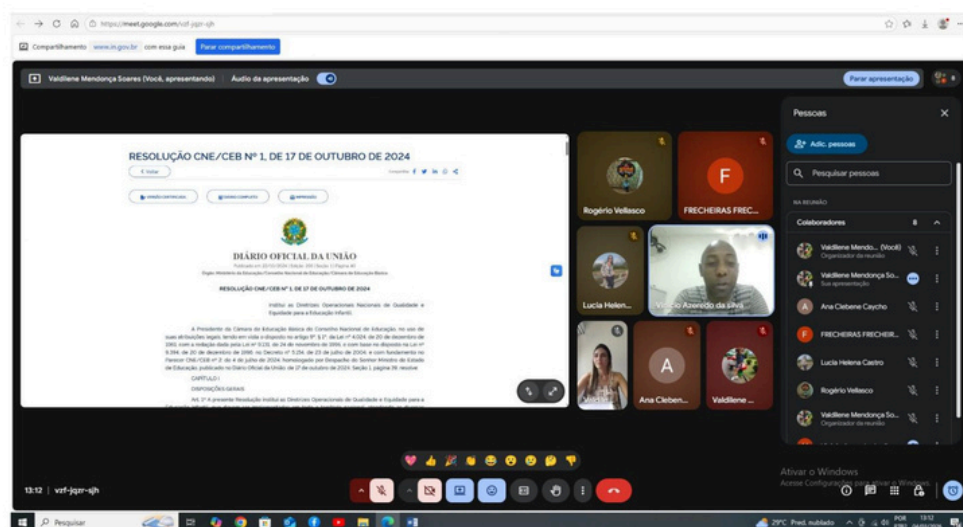


membro desse colegiado, reforçando a importância da atuação do Conselho no acompanhamento e fortalecimento da educação no município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Valdilene Mendonça Soares, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, o Presidente assinará.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIO AZEREDO DA SILVA
Data: 15/06/2026 11:46:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cambuci

MÊS	DIA	HORÁRIO/LINK
Fevereiro	-	ÀS 13 HORAS Link: https://meet.google.com/vzf-igzr-sjh
Março	04/03/2026	
Abril	01/04/2026	
Maio	06/05/2026	
Junho	03/06/2026	
Julho	01/07/2026	
Agosto	05/08/2026	
Setembro	02/9/2026	
Outubro	07/10/2026	
Novembro	04/11/2026	
Dezembro	02/12/2026	





Poder Executivo
Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Microsoft Word interface showing a document titled "DELIBERAÇÃO DO CME 001/2026". The document content includes:

DELIBERAÇÃO DO CME 001/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci-RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial o art. 208;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos a um

Atividade de Windows: Ativar o Windows. Acesse Configurações para ativar o Windows.

WhatsApp interface showing a video call in progress. The call is titled "Validiane Mendonça Soares (Você está apresentando)". The interface displays a grid of participants, including Validiane Mendonça Soares, Ana Cleber..., Lucila Helen..., Rogério Velasco, and FRECHERAS FREC... The chat area on the right shows messages from Rogério Velasco and Validiane Mendonça Soares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATA Nº 002/2026

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CAMBUCI-RJ**

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às treze horas, por meio da plataforma Google Meet (<https://meet.google.com/vzf-jqzr-sjh>), reuniu-se o Conselho Municipal de Educação de Cambuci/RJ, sob a presidência do Sr. Vinicio Azeredo da Silva, que iniciou a reunião dando boas-vindas e agradecendo a presença de todos. Em seguida, o Presidente apresentou a pauta da reunião, que tratou do parecer sobre a alteração da carga horária da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Cambuci/RJ, aprovação das alterações/atualizações do Regimento Interno da rede municipal de Educação e a deliberação sobre a complementação da BNCC da Computação, cronograma 2026. Na sequência, o Presidente explicou a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para a referida alteração, considerando que os estudantes da EJA são, em sua maioria, trabalhadores, que acordam cedo e, muitas vezes, residem em localidades distantes, chegando em suas casas em horário avançado, tendo em vista o término das aulas às 22 horas. Nesse contexto, justificou-se o pedido da redução de 1 (uma) hora na carga horária diária. Informou, ainda, que a Secretaria se comprometeu a realizar uma avaliação no próximo semestre, quando será implantado, com o objetivo de analisar os impactos da medida. Destacou-se que cabe a este Conselho acompanhar essa avaliação, bem como propor eventuais ajustes, caso seja necessário o reajuste ou o retorno à carga horária anterior. Dando continuidade aos trabalhos, foi apresentada à plenária a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente à análise e definição da carga horária mínima para a oferta da EJA, nos anos iniciais, fases I a V do Ensino Fundamental, considerando as diretrizes nacionais e a realidade local. A Secretária, Sra. Valdilene Mendonça Soares, procedeu à leitura e apresentação dos documentos que o parecer desse conselho deve estar embasado, destacando que a proposta visa adequar a oferta da EJA às especificidades do público atendido, garantindo flexibilidade, qualidade pedagógica e o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/1996, a Resolução nº 01/2021 e a Resolução CNE/CEB nº 03/2025. Foi ressaltado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



que a Educação de Jovens e Adultos constitui um direito assegurado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, devendo considerar suas características, trajetórias e condições de vida. Após análise e discussão pelos conselheiros presentes, o parecer foi construído e colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Ficou definido que a carga horária mínima para o Ensino Fundamental – EJA (anos iniciais, fases I a V) será de 300 (trezentas) horas semestrais, ofertadas de forma presencial, conforme proposto no parecer. O Conselho recomendou à Secretaria Municipal de Educação que assegure a qualidade da oferta, promova a formação continuada dos profissionais, garanta condições adequadas de funcionamento, bem como realize o acompanhamento e a avaliação contínua da implementação da carga horária. Em seguida foi apresentado ao colegiado as alterações referentes ao Regimento Interno da rede municipal de ensino. E referente a recuperação paralela, os membros desse colegiado sugeriram que se faça mais um encontro das equipes técnicas, gestores e os membros desse conselho para analisarem outras possibilidades de realização e registro da recuperação paralela na rede. Logo após, o cronograma foi visto e aberto para novas demandas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Valdilene Mendonça Soares, secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente.

Cambuci/RJ, 13 de maio de 2026.

Vinício Azeredo da Silva
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDILENE MENDONÇA SOARES
Data: 13/05/2026 15:09:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIO AZEREDO DA SILVA
Data: 14/05/2026 13:37:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Valdilene Mendonça Soares
Secretária

MÊS	DIA	HORÁRIO/LINK
Fevereiro	-	ÀS 13 HORAS Link: https://meet.google.com/vzf-jqzr-sjh
Março	04/03/2026	
Abril	01/04/2026	
Maio	06/05/2026	
Junho	03/06/2026	
Julho	01/07/2026	
Agosto	05/08/2026	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Setembro	02/9/2026	
Outubro	07/10/2026	
Novembro	04/11/2026	
Dezembro	02/12/2026	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GESTÃO 2025 - 2028						
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Total de 20 semanas/ano - mínimo de 100 dias letivos						
Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	I Fase	II Fase	III Fase	IV Fase	V Fase
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
	Carga Horária Semanal	20h	20h	20h	20h	20h
	Carga Horária Semestral	400h	400h	400h	400h	400h
Legenda: (X) Sempre presente						
OBSERVAÇÕES:						
I. Matriz Curricular alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);						
II. O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada de acordo com as Áreas de Conhecimento distribuídos nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular;						
III. Conteúdos relativos aos aspectos da história e da cultura afro-brasileira e dos						



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Cambuci/RJ, 13 de maio de 2026.

PARECER 001/2026 CME

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho solicitação de análise e manifestação acerca da carga horária a ser implementada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fases I a V, considerando as diretrizes nacionais e a realidade local.

Cumprе salientar que a presente demanda encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

No mesmo sentido, o artigo 37 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece que: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.”

A modalidade EJA, por sua natureza, requer organização curricular diferenciada, pautada na flexibilidade e na adequação às condições de vida, tempo de aprendizagem e experiências prévias dos estudantes. A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, ao prever carga horária mínima de 300 (trezentas) horas semestrais, ofertadas de forma presencial, mostra-se compatível com os parâmetros legais e pedagógicos estabelecidos pelas normas vigentes, notadamente a Resolução nº 01, de 25 de maio de 2021, e a Resolução CNE/CEB nº 03, de 08 de abril de 2025.

Diante disso, este Conselho manifesta-se favoravelmente à adoção da carga horária proposta, condicionando sua implementação às seguintes medidas:

- Garantia de práticas pedagógicas adequadas ao perfil dos estudantes da EJA;
- Promoção de formação continuada aos profissionais que atuam na modalidade;

- Asseguramento de infraestrutura física e recursos didáticos compatíveis;
- Instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua da oferta, visando à permanência e ao êxito dos estudantes;
- Monitoramento periódico da execução da carga horária, com vistas à melhoria constante da qualidade da educação ofertada.

Assim, conclui-se pela regularidade e pertinência da proposta apresentada, recomendando-se sua imediata implementação, observadas as condições acima descritas. O presente parecer entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente
VINICIO AZEREDO DA SILVA
Data: 14/05/2026 13:28:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATA Nº 003/2026

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CAMBUCI-RJ**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, por meio da plataforma Google Meet (<https://meet.google.com/vzf-jqzr-sjh>), reuniu-se o Conselho Municipal de Educação de Cambuci/RJ, sob a presidência do Sr. Vinicio Azeredo da Silva, que iniciou a reunião dando boas-vindas e agradecendo a presença de todos. Em seguida, o Presidente apresentou a pauta da reunião, que tratou sobre a provação das modificações do Regimento Interno do Município de Cambuci/RJ. Inicialmente, registrou-se que a Secretaria Municipal de Educação, após a realização de reuniões destinadas à atualização, revisão e adequação do texto do Regimento Interno, instituído pelas Resoluções SMEC nº 002/2025 e nº 003/2025, ambas de 23 de maio de 2025, encaminhou a este Conselho a proposta de alterações dos referidos documentos normativos, que regem a organização e o funcionamento da Rede Municipal de Ensino, para apreciação e manifestação. O colegiado procedeu à análise criteriosa do documento apresentado, destacando que o Regimento Interno foi previamente estudado e sistematizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes e normativas educacionais vigentes, especialmente: a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 a 214; a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), com ênfase nos dispositivos referentes à organização dos sistemas de ensino, à autonomia dos sistemas municipais e à gestão democrática; a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação; as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); a legislação municipal pertinente; e os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. Após a análise das alterações propostas, verificou-se que o documento se encontra em plena consonância com os dispositivos legais supracitados, atendendo aos princípios da legalidade e da adequada organização administrativa do sistema de ensino. Constatou-se, ainda, que o texto apresenta linguagem clara, técnica e coerente, garantindo segurança jurídica, padronização normativa e alinhamento às políticas públicas educacionais vigentes, contemplando as necessidades atuais da Rede Municipal de Ensino. Destacou-se que a resolução que institui o Regimento Interno, bem como os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



documentos que a acompanham, constituem instrumentos fundamentais para a orientação, regulamentação e organização do funcionamento das unidades escolares e dos setores administrativos da rede. Verificou-se também que o documento estabelece competências e atribuições dos cargos e departamentos, contribuindo para a organização administrativa e funcional do sistema de ensino; apresenta coerência com a legislação educacional vigente; prevê mecanismos de coordenação, integração e articulação entre os diversos setores; garante a observância aos princípios da gestão democrática; e atende aos princípios da Administração Pública, promovendo transparência, eficiência e responsabilidade na gestão educacional. Diante do exposto, e considerando a conformidade do documento com a legislação vigente e sua adequação às demandas da Rede Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação de Cambuci/RJ manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da atualização do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Valdilene Mendonça Soares, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada.

Cambuci/RJ, 01 de junho de 2026.

MÊS	DIA	HORÁRIO/LINK
Fevereiro	-	ÀS 13 HORAS Link: https://meet.google.com/vzf-jqzr-sjh
Março	04/03/2026	
Abril	01/04/2026	
Maio	06/05/2026	
Junho	03/06/2026	
Julho	01/07/2026	
Agosto	05/08/2026	
Setembro	02/9/2026	
Outubro	07/10/2026	
Novembro	04/11/2026	
Dezembro	02/12/2026	

Vinício Azeredo da Silva

Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIO AZEREDO DA SILVA
Data: 15/06/2026 11:24:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdilene Mendonça Soares

Secretária

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDILENE MENDONÇA SOARES
Data: 15/06/2026 11:36:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Poder Executivo
Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 002/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão da Complementação das Diretrizes Curriculares Nacionais na Educação Básica, eixo estruturante COMPUTAÇÃO, bem como atendimento a condicionante do VAAR da Lei Federal nº. 14.113/20 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 e homologado em 3 de outubro de 2022, bem como o documento a ele anexado, intitulado Base Nacional Comum Curricular - Computação;

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição dos recursos de complementação do VAAR;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 22, de 30 de outubro de 2024, que institui a Base Nacional Comum Curricular da Computação como complemento à BNCC da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025 (*) institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

DELIBERA:

Art. 1º - Esta Deliberação estabelece as diretrizes para organização, implementação, avaliação e monitoramento da Educação Básica com ênfase na Educação Infantil (creche,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pré-escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci -RJ, em conformidade com os princípios de qualidade, equidade, gestão democrática e garantia de direitos previstos nas diretrizes nacionais.

Art. 2º - A Computação é reconhecida como eixo estruturante da Educação Básica, devendo ser desenvolvida de forma integrada, transversal e progressiva, conforme as seguintes diretrizes:

- I. Os processos de ensino e aprendizagem referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o currículo municipal, a legislação vigente e as normas educacionais, considerando, sobretudo, a necessidade de inserção de competências e habilidades nas disciplinas e na matriz curricular;
- II. O currículo deverá contemplar a inserção das tabelas de competências e habilidades correspondentes à área de Computação;

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cambuci/RJ:

- I. Promover a organização da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, visando a efetiva integração da Computação às práticas pedagógicas;
- II. Desenvolver e disponibilizar materiais pedagógicos e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino da Computação;
- III. Ampliar a infraestrutura tecnológica das unidades escolares, garantindo acesso equitativo aos meios digitais;
- IV. Realizar o monitoramento e a avaliação da implementação da BNCC Computação nas escolas, promovendo a revisão dos currículos municipais com a inclusão da Computação de forma transversal e progressiva;
- V. Regulamentar o uso pedagógico de dispositivos digitais nas escolas, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
- VI. Estabelecer parcerias com universidades, institutos e organizações da sociedade civil, visando ao apoio técnico-pedagógico.

Art. 4º - A organização curricular deverá considerar os três eixos estruturantes da BNCC;

- I. Pensamento Computacional, voltado ao desenvolvimento de raciocínio lógico (lógica, algoritmos, resolução de problemas) e estratégias cognitivas e criativas;
- II. Mundo Digital, que compreende a utilização crítica, consciente e responsável das tecnologias e dispositivos computacionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III. Cultura Digital, práticas que promovem a ética, a segurança da informação, a responsabilidade social e o respeito aos direitos autorais e à cidadania digital. A meta é formar cidadãos capazes de pensar, analisar, planejar, testar, avaliar, criar e aplicar tecnologias digitais de maneira ética e responsável.

Art. 5º - A implementação da BNCC da Computação com início em 2026, de forma gradativa, devendo contemplar as seguintes ações:

- I.** Adequar os currículos escolares, promovendo a integração da Computação com as demais áreas do conhecimento;
- II.** Atualizar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), incorporando as competências e habilidades previstas na BNCC Computação;
- III.** Estimular o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que integrem a Computação às áreas de Matemática, Ciências, Artes, Línguas e demais componentes curriculares;
- IV.** Apoiar os professores no planejamento pedagógico e na utilização de recursos digitais;
- V.** Definir, de forma coletiva, regras para o uso de celulares e outros dispositivos digitais, com a participação das famílias e dos estudantes;
- VI.** Assegurar que a Computação, a Educação Digital e a Educação Midiática estejam articuladas a práticas que promovam a cidadania, a ética e a inclusão.

Art. 6º - Para a implantação da Computação na Educação no Município de Cambuci, serão priorizados os seguintes aspectos nas etapas e modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino:

- I.** Na Educação Infantil, as atividades deverão priorizar a computação desplugada, promovendo o desenvolvimento integral da criança por meio de brincadeiras, jogos e experiências que se articulem aos Campos de Experiência, favorecendo a exploração do mundo real, a criatividade, a interação e o desenvolvimento do pensamento lógico. O uso de telas e dispositivos digitais será mediante intencionalidade pedagógica e sob a orientação do(a) professor(a) como recurso de apoio ao processo de ensino e aprendizagem.
- II.** Nos Anos Iniciais, as práticas pedagógicas deverão contemplar a construção de conhecimentos lógicos e matemáticos, incluindo o desenvolvimento de algoritmos simples, a organização de dados e a introdução ao mundo digital de forma significativa. O uso de tecnologias digitais deverá ocorrer de maneira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



orientada e intencional, priorizando o processo de alfabetização e o desenvolvimento do pensamento computacional. Além disso, tais recursos devem contribuir para a consolidação de conhecimentos matemáticos e lógicos, bem como para o estímulo à leitura, à análise de informações e ao reconhecimento de fontes, respeitando-se, sempre, o foco na alfabetização.

- III.** Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a Educação Digital e Midiática deverá contemplar o desenvolvimento de competências relacionadas à programação (visual e/ou textual), estruturas de dados e cidadania digital. Essas aprendizagens deverão estar articuladas ao Projeto de Vida do(a) estudante, promovendo a participação social, o uso crítico e responsável das tecnologias e a reflexão ética sobre o ambiente digital e articulada com outros componentes.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIO AZEREDO DA SILVA
Data: 08/06/2026 15:08:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Presidente do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 "ARTE-EDUCAÇÃO", QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS DE FORMAÇÃO ATRAVÉS DE OFICINAS, CURSOS, VISITAS GUIADAS, VISITAS TEATRALIZADAS, AÇÕES LITERÁRIAS, WORKSHOPS ENTRE OUTROS FORMATOS EDUCATIVOS.

A COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA DE ELABORAÇÃO DOS EDITAIS CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO II, instituída pela Lei nº 14.399/2022 e designada pela Portaria nº 393, de julho de 2025, torna pública a **HABILITAÇÃO DE PROPONENTE SUPLENTE CONTRATAÇÃO**.

Considerando o falecimento da proponente anteriormente habilitada e classificada dentro do número de vagas previstas no Edital, e observando rigorosamente a ordem de classificação e a modalidade de concorrência estabelecidas no resultado final do certame, fica a proponente suplente para prosseguimento na etapa de contratação. Após a conferência e análise das certidões, declarações e demais documentos apresentados, sendo constatado o atendimento às exigências previstas no edital, a proponente foi considerada **HABILITADA PARA CONTRATAÇÃO**, estando apta ao prosseguimento das etapas subsequentes do certame. A Comissão convoca a proponente habilitada para a **Cerimônia de Assinatura do Termo de Compromisso Cultural**, a ser realizada no dia **18 de junho de 2026, às 16h, na Estação Ferroviária de Cambuci**, sede da Secretaria Municipal de Cultura.

TÍTULO DO PROJETO	PROponente	A	B	C	D	E	F	G	H	I	*J	*K	*L	*N	*N	CONCORRÊNCIA	MÉDIA (NOTA)	STATUS FINAL
PINTURA DECORATIVA	LÉA DA SILVA	7,5	8	8	8	8	8	8	6	8	1	1	-	1	-	AMPLA CONCORRÊNCIA	72,5	HABILITADO PARA CONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente
GOVANI MENEZES GUIMARÃES LIMA
Data: 17/06/2026 08:55:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Geovani Menezes Guimarães Lima
Presidente da Comissão